



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

<b>RECEBIDO</b>
06.FEV.2017
William Marion de Oliveira Borges
DIRETOR

## REQUERIMENTO:

## ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja ENCACAMINHADA CORRESPONDÊNCIA.

**ILMº. SR.CLAUDIO LUIZ CORDEIRO PERES**  
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Requerendo que seja estudada a possibilidade de implantação de redutores de velocidade (ondulações transversais), com urgência na Rua 24 de Maio, nos moldes da Resolução 39/98 do CONTRAN(Conselho Nacional de Trânsito), tendo em vista o alto risco que são expostos pedestres, ciclistas e demais moradores em virtude da alta velocidade em que trafegam a maioria dos veículos automotores pela referida via; tratando-se de via de trânsito intenso, um dos principais acessos a cidade que apresenta acentuado declive.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 06 de Fevereiro de 2017,

**APROVADO**  
Em 06/02/17

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO

VEREADOR PDT

**REGISTRADO**  
Em 06/02/17

Jimmy Carter/Porto Gonçalves  
SECRETARIO



### ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores da Rua 24 de Maio na cidade de Piratini/RS, vimos pelo presente requerer do Poder Público Municipal, representado pelo Sr. Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, Prefeito Municipal, seja providenciada com urgência a instalação de redutores de velocidade (ondulações transversais) na Rua acima nominada, nos moldes da Resolução 39/38 do CONTRAN, tendo em vista o alto risco a que são expostos pedestres, ciclistas e demais moradores em virtude da alta velocidade em que trafegam muitos veículos automotores pela referida via; tratando-se de via de trânsito intenso, um dos principais acessos à cidade, que apresenta acentuado declive.

NOME

Piratini, 01 de Fevereiro de 2017  
RG  
ENDERÇO

01	<u>G. Iengani Azevedo Feris</u>	1039888993	24 de maio , 792
02	<u>Márcia Escalante Medeiros</u>	1029984984	24 de maio , 792 - fundos
03	<u>Delsoni Azevedo Medeiros</u>	5066552794	24 de maio , 792 - fundos
04	<u>Cro. Alberto Lima Lacerda</u>	3029675612	24 de maio , 792
05	<u>LENATA AZEVEDO PERES</u>	9098350243	24 de maio , 792
06	<u>Gabriel Barcellos Nunes</u>	4087631851	24 de maio , 781
07	<u>Graciele Belarmino Ferreira Nunes</u>	2100819073	24 de maio , 781
08	<u>Mauríme Alves da Rosa</u>	982.194.600.0024	24 de maio 845
09	<u>Edoni Medeiros Rodrigues</u>	10389240392	24 de maio , 865
10	<u>Doris Mendonça Rodrigues</u>	8036124784	R. 24 de maio 865
11	<u>Paulo A. da Silva</u>		24 de maio 879
12	<u>Eduardo A. da Silva</u>		24 de maio 879
13	<u>Selange de Andrade Nunes</u>		24 de maio 1022
14	<u>MARIA ELENA TURSI SCARAVELLO</u>	4031231212	24 de maio , 94
15	<u>Ana Góspéira Tursi</u>	3029172321	24 de maio , 94
16	<u>Fábio A. Antônio</u>	7016705719	11
17	<u>Wanda Lúcia da Rosa</u>		24 de Maio 94
18	<u>Miguel de Oliveira de Porto</u>		24 de Maio 94
19	<u>Chiedenele D. Lummertz</u>	909.95112406	94 no 11º n 001

### ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores da Rua 24 de Maio na cidade de Piratini/RS, vimos pelo presente requerer do Poder Público Municipal, representado pelo Sr. Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, Prefeito Municipal, seja providenciada com urgência a instalação de redutores de velocidade (ondulações transversais) na Rua acima nominada, nos moldes da Resolução 39/38 do CONTRAN, tendo em vista o alto risco a que são expostos pedestres, ciclistas e demais moradores em virtude da alta velocidade em que trafegam muitos veículos automotores pela referida via; tratando-se de via de trânsito intenso, um dos principais acessos à cidade, que apresenta acentuado declive.

NOME

Piratini, 01 de Fevereiro de 2017

RG

ENDERECO

01	Angela Xavier Gonçalves		24 de maio 445.
02	Celair Xavier Gonçalves.		24 de maio 445.
03	Rosa Helena B Alves		24 de maio 852
04	Claudino GILLER+		24 de maio 851
05			271
06			24 de maio 823
07	Aureli Michelangelo Ortiz		
08	Renato Pinto de Oliveira	011-116.000.66	24 de maio 77
09	Paulo Henrique da Silveira	023.36187036	24 de maio 391
10	Antônio Souza - La cantai	01721.422	24 de maio 745
11	Ana Luisa Mafus	003928.290	
12	Luisa da Rosa	15064502541	24 de maio 247
13	Marcelo Gutiérrez		24 de maio 247
14	Lucas da Paixão		24 de maio 4000.40
15	Waldemar Pereyra Pott		24 de maio 369
16	Gabriela Borges Peixoto	9079812375	24 de maio 755
17	Glasses da S. Peixoto	5079775537	24 de maio, 755

### ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores da Rua 24 de Maio na cidade de Piratini/RS, vimos pelo presente requerer do Poder Público Municipal, representado pelo Sr. Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, Prefeito Municipal, seja providenciada com urgência a instalação de redutores de velocidade (ondulações transversais) na Rua acima nominada, nos moldes da Resolução 39/38 do CONTRAN, tendo em vista o alto risco a que são expostos pedestres, ciclistas e demais moradores em virtude da alta velocidade em que trafegam muitos veículos automotores pela referida via; tratando-se de via de trânsito intenso, um dos principais acessos à cidade, que apresenta acentuado declive.

Piratini, 01 de Fevereiro de 2017

Nome

Endereço

01	Thiago A. Montes	24 de maio 825
02	Yurka Farias	24 de maio 825
03	NOELIAS GOMES SILVEIRA	24 de maio 247
04	Angela Gonçalves Duarte	24 de maio 247
05	Fábio Garcia da Silva	24 de maio 889
06	Gauro Senna da Silva	24 de maio,
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

## RESOLUÇÃO N° 39/98

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto n° 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

Art. 2º As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

Art. 3º As ondulações transversais às vias públicas denominam-se TIPO I e TIPO II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da presente Resolução. Deverão apresentar as seguintes dimensões:

I - TIPO I:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1,50
- c) altura: até 0,08m.

II - TIPO II:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 3,70m;
- c) altura: até 0,10m.

Art. 4º Os sonorizadores deverão atender ao projeto-tipo constante do ANEXO II da presente Resolução, apresentando as seguintes dimensões:

I - largura do dispositivo: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II - largura da régua: 0,08m;

III - espaçamento entre réguas: 0,08m;

IV - comprimento: 5,00m;

V - altura da régua: 0,025m.

Art. 5º As ondulações transversais são:

I - TIPO I: Somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20 km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo;

II - TIPO II: Só poderão ser instaladas nas vias:

a) rurais (rodovias) em segmentos que atravessam aglomerados urbanos com edificações lindereiras;

- b) coletoras;
- c) locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30km/h.

Art. 6º Os sonorizadores só poderão ser instalados em vias urbanas, sem edificações lindereiras, e em rodovias, em caráter temporário, quando houver obras na pista, visando alertar o condutor quanto à necessidade de redução de velocidade, sempre devidamente acompanhados da sinalização vertical de regulamentação de velocidade.

Art. 7º Recomenda-se que após a implantação das ondulações transversais a autoridade com circunscrição sobre a rodovia monitore o seu desempenho por um período mínimo de 1 (um) ano, devendo estudar outra solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local.

Art. 8º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;

II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;

IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo;

VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Art. 9º A colocação de ondulações transversais na via, só será admitida, se acompanhada a devida sinalização, constando, no mínimo, de:

I - placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", R-19, limitando a velocidade até um máximo de 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO I e até um máximo de 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO II, sempre antecedendo o obstáculo, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade da via após a transposição do dispositivo;

II - placas de Advertência "Saliência ou Lombada", A-18, instaladas, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução;

III - no caso de ondulações transversais do TIPO II, implantadas em série, em rodovias, deverão ser instaladas placas de advertência com informação complementar, indicando inicio e término do segmento tratado com estes dispositivos, conforme exemplo de aplicação constante do ANEXO IV, da presente Resolução;

IV - marcas oblíquas com largura mínima de 0,25 m pintadas na cor amarela, espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o obstáculo admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução.

Art. 10 Recomenda-se que as ondulações transversais do TIPO II, nas rodovias, sejam precedidas da pintura de linhas de estímulo à redução de velocidade, calculadas de acordo com a velocidade operacional da via, conforme previsto no item 2.2 do ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 Durante a fase de implantação das ondulações transversais poderão ser colocadas faixas de pano, informando sua localização, como dispositivo complementar de sinalização.

Art. 12 A colocação de ondulações transversais próximas as esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio da via transversal.

§ 1º A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m. e nas rodovias, entre ondulações transversais sucessivas, deverá ser de 100 m.

§ 2º Numa sequência de ondulações implantadas em série, em rodovias, recomenda-se manter uma distância máxima de 200 m entre duas ondulações consecutivas.

Art. 13 As ondulações transversais deverão ser executadas dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 No caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.

Art. 15 A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 635/84 e o item 3.4 da Resolução 666/86.

Brasília, 21 de maio de 1998

RENAN CALHEIROS

Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA

Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Suplente

Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente

Ministério da Educação e do Desporto

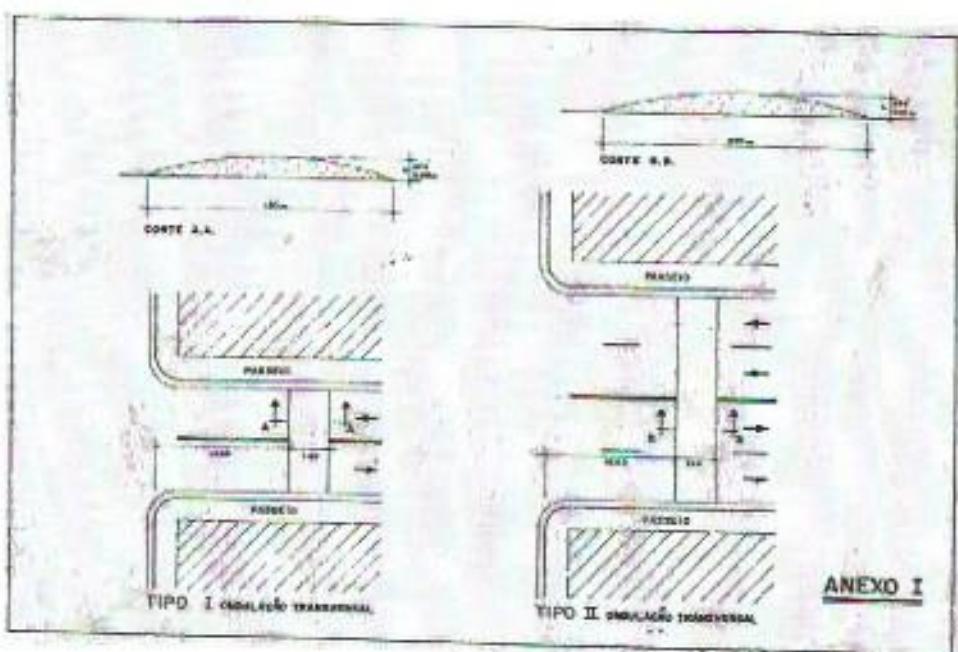
GUSTAVO KRAUSE

Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

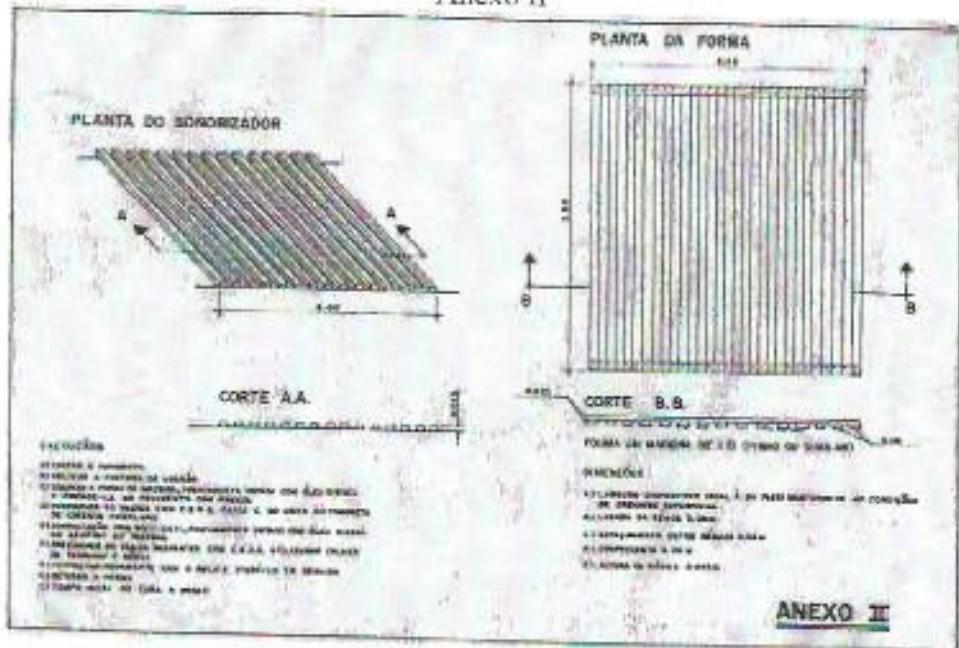
BARJAS NEGRI - Suplente

Ministério da Saúde

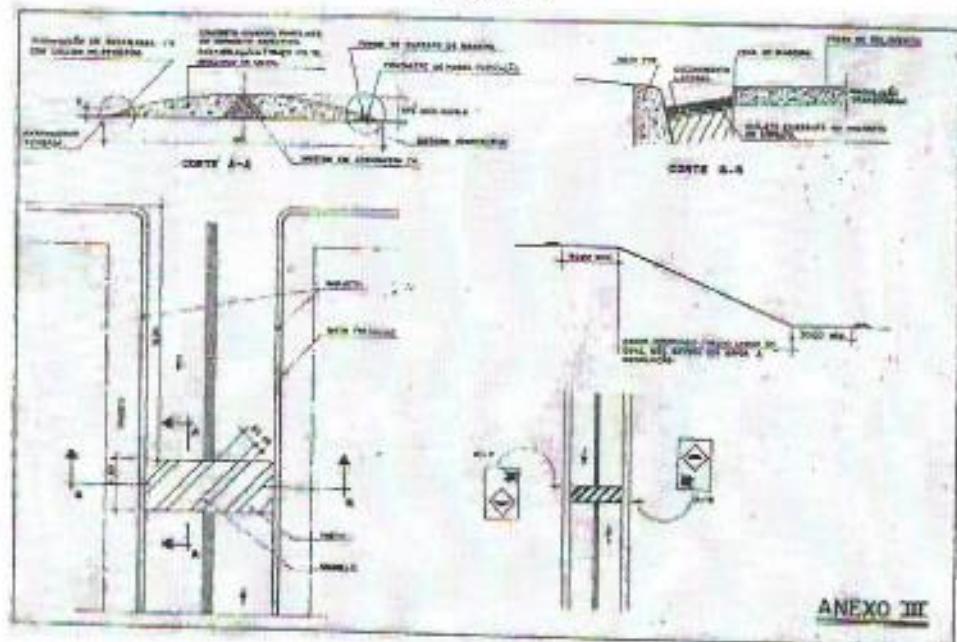
- Anexo I -



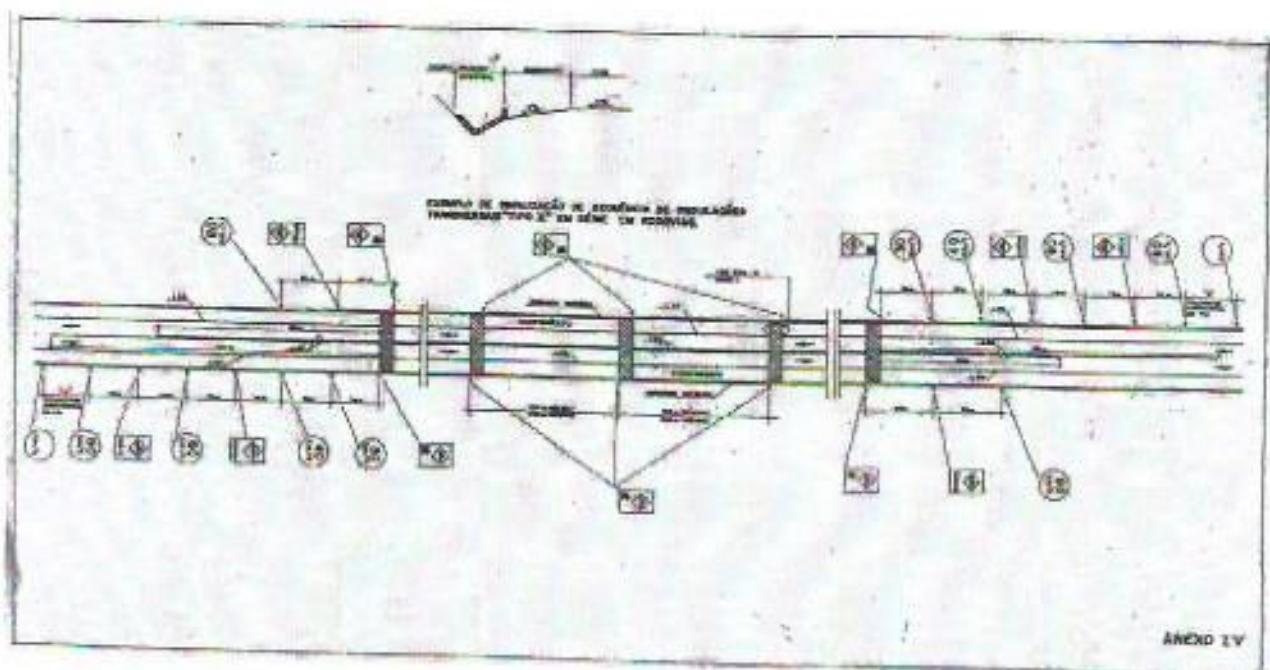
Anexo II



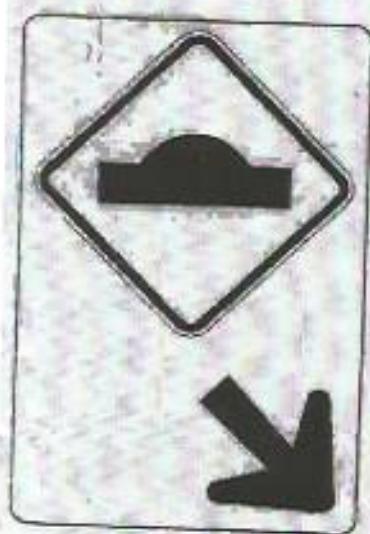
Апеко III



Anexo IV



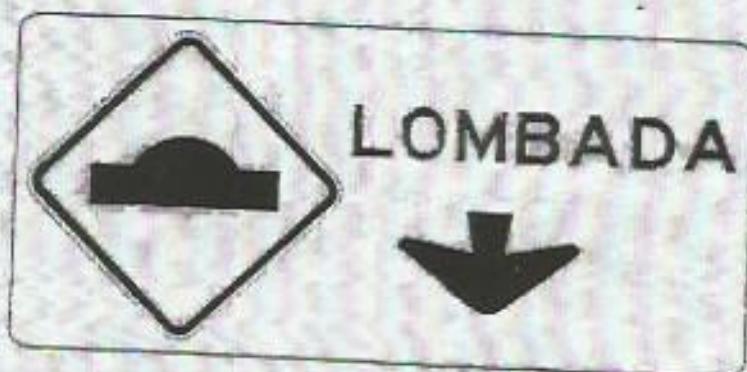
Anexo IV



A-18



A-18



A-18

ANEXO V



# Quem Ama, *Cuida!*



## Ailton Silva – Os quebra-molas e a lei.

Colunistas 16 de julho de 2014



Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "redutores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94, que dispõe:



"Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Este estudo tem que ser feito com base em índices estatísticos e critérios técnicos e deve, obrigatoriamente, ficar arquivado à disposição de qualquer interessado.

Constatando-se através de estudos feitos por engenheiros de trânsito, que é inevitável a instalação de quebra-molas, para ser implantados eles devem obedecer ao artigo 9º da Resolução, que dispõe:

Art. 9º A colocação de ondulações transversais na via, só será admitida, se acompanhada a devidainalização, constando, no mínimo, de:

- placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO I e até um máximo de 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO II, sempre antecedendo o obstáculo, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade da via após a transposição do dispositivo;
- placas de Advertência “Saliência ou Lombada”, A-18, instaladas, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução;
- no caso de ondulações transversais do TIPO II, implantadas em série, em rodovias, deverão ser instaladas placas de advertência com informação complementar, indicando início e término do segmento tratado com estes dispositivos, conforme exemplo de aplicação constante do ANEXO IV, da presente resolução;
- marcas oblíquas com largura mínima de 0,25 m pintadas na cor amarela, espaçadas de no máximo de 50 m, alternadamente, sobre o obstáculo admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de movimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução.

Outra desobediência às normas de trânsito que podemos verificar em Lagoa da Prata são as ondulações transversais usadas como passarela de pedestres, principalmente na Praça da Matriz. O artigo 12 da Resolução do CONTRAN determina que qualquer ondulação transversal que seja colocada próxima a alguma esquina obedeça a uma distância mínima de 15 m (quinze metros) da esquina, isto para que os condutores de veículos possam visualizar com boa antecedência a ondulação.

Não é preciso dizer, que as normas de trânsito não são feitas somente para quem reside em determinada cidade, mas, por óbvio, também para quem nela está de passagem. Assim, não se pode cobrar de alguém que nunca veio a Lagoa da Prata, que saiba que, ao entrar na Praça da Matriz, ele vai dar de cara com uma ondulação transversal instalada a menos de três metros da esquina; pior, uma ondulação transversal que é usada como passarela de pedestres, onde o risco de atropelamento é maior do que se ela não existisse, principalmente se considerarmos que o condutor, além de poder não saber da ondulação transversal, estará também preocupado em observar o trânsito dos veículos que vêm pela praça, à sua esquerda.

Já os artigos 14 e 15 da citada Resolução prevêem as **obrigações e punições** impostas às autoridades de trânsito que são responsáveis pelo trânsito no local onde haja instalação de ondulações transversais:

**Art. 14 No caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.**

Interpretação da norma é clara no sentido de que o Delegado de Polícia responsável pelo trânsito deve mandar **remover imediatamente** todas as ondulações transversais que não obedeçam as regras estabelecidas pelo CONTRAN.

E ainda:

**Art. 15 A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.**

É claro que o prefeito ou qualquer outro cidadão que colocar ou mandar colocar qualquer ondulação transversal em via pública, deve ser punido com as penalidades previstas no artigo 95 do CTB, que prevê pena de multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR ou índice que a substitua, independentemente das combinações cíveis e penais cabíveis.

Significa dizer, que se causarem danos materiais a alguém, devem pagar por eles e se lesionarem ou causarem a morte de alguém, deverão ser punidos criminalmente, ressaltando-se que se trata de ação penal incondicionada, que deve ser ajuizada, obrigatoriamente, pelo Ministério Público, após apurações que devem ser feitas pela Polícia Civil.

Cabe, ainda, aos prefeitos e autoridades públicas que determinarem a implantação de ondulações transversais sem autorização das autoridades de trânsito e sem obedecer as regras do CONTRAN, ser punidos por improbidade administrativa, já que estarão gastando dinheiro público com algo que é proibido por Lei.

Por fim, cabe também frisar, que o tipo de quebra-molas que foi colocado em vários lugares da Avenida Benedito Valadares, junto a faixas de pedestres, chamados de "tachas ou tachões", são expressamente proibidos pelo CONTRAN, através de sua Resolução nº 336, de novembro de 2009, que dispõe:

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o disposto no Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 80001.019601/2008-81;

Considerando que a aplicação de tachas e tachões transversalmente à via como dispositivos redutores de velocidade, ondulações transversais ou sonorizadores causa defeitos no pavimento e danos aos veículos;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Resolução nº. 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade ou ondulação transversal."

"Art.6º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Como se vê no artigo legal, os quebra-molas são proibidos havendo exceção à regra "em casos especiais", a critério do **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece padrões e critérios para essas exceções.

Analizando as Resoluções do CONTRAN sobre o assunto, verificamos que TODOS os quebra-molas que estão sendo indiscriminadamente espalhados em Lagoa da Prata e em cidades e rodovias da região são irregulares e desobedecem as normas de trânsito.

Ressalta-se, que estariam irregulares mesmo se fossem analisados sob a ótica do Código de Trânsito antigo, que foi revogado, onde ainda era permitida a utilização de quebra-molas, já que não obedecem sequer os padrões definidos naquele ultrapassado Código.

Mas a exceção vem virando regra nas atitudes do Poder Executivo, que espalha quebra-molas indiscriminadamente, muitas vezes com fim puramente eleitoreiro.

bom lembrar, que o Código de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN foram elaborados com base em estudos técnicos e não é sem razão que se proibiu o uso de quebra-molas como redutores de velocidade.

Resolução nº 39/98 do CONTRAN, que regulamenta as exceções sobre a implantação de quebra-molas, trás regras para sua utilização.

De acordo com os artigos dessa Resolução, a implantação de ondulações transversais e sonorizadores em vias públicas depende de "autorização expressa" da autoridade de trânsito e somente podem ser colocadas após estudo de outras alternativas", ou seja, são verdadeiramente exceções à regra.

Não creio que as autoridades de trânsito de Lagoa da Prata ou até mesmo do Estado tenham autorizado a implantação indiscriminada de quebra-molas em toda a Cidade e região, mesmo porque, caso alguém sofra acidente causado pelos quebra-molas, as autoridades que autorizaram sua implantação podem ser processadas criminalmente, até mesmo por homicídio culposo e não creio que os Delegados de Polícia se sujeitariam a este risco.

Mesmo nas exceções, os quebra-molas têm que obedecer aos padrões e critérios, que estão definidos na Resolução do CONTRAN citada acima para quebra-molas do "Tipo I" (nas cidades) e "Tipo II" (nas rodovias).

Nas cidades (Tipo I), devem ter **comprimento mínimo de 1,50 m (um metro e meio)** e altura máxima de **0,08 m (oito centímetros)**. Nas rodovias (Tipo II), devem ter **comprimento mínimo de 3,70 m (três metros e setenta centímetros)** e altura máxima de **0,10 m (dez centímetros)**. Não há dúvidas de que a maioria dos quebra-molas de Lagoa da Prata e cidades da região têm mais de oito centímetros de altura e menos de um metro e meio de comprimento.

Estas medidas, exigidas em face de estudos técnicos, asseguram que os veículos que estiverem dentro de sua altura normal, que é a altura de sua fabricação, não se esfregarão no quebra-molas. O quebra-molas, pegando os veículos por baixo, pode causar danos e até mesmo lesões físicas a seus condutores, como nos casos de motociclistas, já que podem levá-los a quedas.

Outra regra para os quebra-molas do Tipo I, é que **somente podem ser instalados em vias cuja velocidade máxima do local seja de 20 km/h e "onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo"**, ou seja, vários quebra-molas de Lagoa da Prata são irregulares, também, por estarem instalados em vias onde passam ônibus de linhas regulares.

O artigo 7º da Resolução, demonstrando que os quebra-molas são realmente exceções à regra, ainda recomenda:

"Art. 7º Recomenda-se que após a implantação das ondulações transversais a autoridade com circunscrição sobre a rodovia monitore o seu desempenho por um período mínimo de 1 (um) ano, devendo estudar outra solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local."

[HOME](#)[FAMÍLIA](#)[NAGANUMA](#)[MATHIAS](#)[ATUAÇÃO](#)[CONTATO](#)[MENU](#)[Home](#)[Família](#)[Naganuma](#)[Mathias](#)[Atuação](#)[Artigos Publicados](#)[Contato](#)[ENQUETE](#)

**Se você fosse um Gestor Público, qual dos temas a seguir estaria no topo de suas prioridades?**

O Caso no Trânsito de sua Fazenda Geral?

A Precariedade do Transporte Público?

A Falta de uma Sinalização Adequada?

A Fiscalização no Trânsito?

A Tarifa do Transporte Público?

O Aumento das Linhas de Metro ou Tram?

A Fiscalização de Motoboy que não Respeitam o CTB?

Incentivos à Meios de Transportes Imediatamente Corretos?

Incentivo ao Aumento do Número de Táxis?

Incentivo Fiscal para Aquelas que não Tiagem Veículos Automotores?

## ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

**M**ais conhecida como lombada ou quebra-molas, é indiscriminadamente usada em cidades e rodovias para redução da velocidade dos veículos, feitas de asfalto ou concreto.

Por desenlacemento ou mal sinalizadas, podem causar grandes danos ao veículo caso passe por ela com velocidade acima de 20 ou 30 km/h.

Há também outro tipo de ondulação transversal chamado de sonorizador que serve para chamar atenção do motorista por algo que está por vir na pista de rolamento onde o veículo pode passar com velocidade entre 40 a 60 km/h ou mais dependendo do local e geometria da estrada.

É um perfeito atestado de subdesenvolvimento sócio econômico do local. Contribui para aumentar o consumo de combustível com o consequente aumento da poluição, atrasam ambulâncias e bombeiros quando em emergência, geram congestionamentos em vias com maior movimento e até podem gerar acidentes, principalmente em rodovias que cortam cidades ou países que se desenvolvem no encontro em função das próprias rodovias.

São colocados tantos radares fixos em locais duvidosos da necessidade dela, porque não substituir os quebra-molas pelos radares?

Pois é. Em alguns locais, não se justifica colocar radares. Então o órgão responsável pelo trânsito é obrigado a construir os quebra-molas para os maiores condutores reduzirem a velocidade, como perto de escolas e hospitais.

Nos países mais desenvolvidos, não encontramos esse tipo de redutor de velocidade. Primeiro porque o povo é educado desde a mais tenra idade a respeitar as sinalizações e os pedestres. Segundo porque os maiores condutores não conseguem sequer passar nos exames para "Dirf" (carteira de habilitação), seja ela de qual veículo for.

A resolução 39 do CONTRAN, estabelece regras no que se refere às medidas das quebra-molas.

No tipo 1 as medidas devem ser de 8 cm de altura por 1,5m de largura, o que se encontra muito dentro de cidades e determinados bairros com grande circulação de veículos.

No tipo 2 as medidas devem ser de 10 cm de altura por 1m de largura, normalmente instaladas em rodovias ou grandes avenidas. Ambas devem ter o comprimento igual a largura da rua.

O parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/08 do Contran diz: "É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran".

A legislação prevê multa para quem construir lombada sem permissão devido, o responsável pela irregularidade, ser criminalmente punido por danos materiais e até por homicídio, pois quebra-molas em desacordo com o parâmetro ditado pelo CTB, podem desgastar e/ou danificar o veículo. Caso isso aconteça, o prejudicado pode processar e pedir indenização no estado ou município no caso de seu veículo sofrer algum dano por uma ondulação transversal construída fora das especificações ditadas pelo Contran.

Infelizmente no nosso país, existe uma profusão de lombadas feitas pelos próprios moradores, totalmente fora dos padrões e assim permanecem por pura falta de fiscalização por parte do poder público, sendo que muitas dessas ruas são rotas diárias de ida e volta ao trabalho dos servidores que cuidam do assunto.

Em outros casos são instaladas por pressão dos moradores locais através de políticos que aspiram conterem a existência de

VISITANTES  
ONLINE

[Espaço Cultural](#)[Influências Musicais](#)[Música Estrada](#)[Obras de Arte](#)[Poemas e Versos](#)[Víncios de Morte](#)

CTB, ou por autoridades que moram naquela rua para que seus filhos possam brincar sem correr risco de atropelamento. Presenteiamos, com frequência, que determinadas ruas têm o sentido do fluxo invertido porque uma autoridade que mora naquela rua o quer assim, pois vai facilitar a sua saída e chegada à sua casa.

É um insulto à nossa inteligência. Mas é assim que funciona a maior parte dos absurdos que presentejamos no dia a dia e cada vez com maior frequência.

[www.naganumma.com.br](http://www.naganumma.com.br) [mm@naganumma.com.br](mailto:mm@naganumma.com.br) Twitter: @mtngaganuma

100 0

Tweetar 0

1

[ONDULAÇÃO TRANSVERSAL](#)[PSICOLOGIA DO TRAJETO](#)[DIFERENÇAS ENTRE CARROS DE BRASIL](#)[ONDULAÇÃO DE CRIANÇAS PARA OBRIC'S](#)[OPERAIS AUTOMÓVEIS](#)[TRANSTO OU TEATRO](#)[TRANSPORTE, PERÍCIA E CALIFÍCIO](#)[COMPORTAMENTO NO TRAJETO](#)[TRANSMISSÃO AUTOMÓVEL A TAL CAMINHOS](#)[TRANSPORTE FLUVIAL NA AMAZÔNIA](#)



## SustentHabilidade

governo do Rio Grande do Norte

[Todas](#)

# O mistério da regulamentação dos quebra-molas (lombadas) no RN

Jean-Paul Prates, 14 de janeiro de 2014

1

Tweetar 0 | [Mais](#) 0



Quem consegue entender qual é o tempo para a instalação, dimensione e distanciamento corretos das quebra-molas (tipos: previstas, de sinalização, de solo) nas estradas e rodovias do RN?

Comentário feito no jornal Rio Claro (16/1/14).

Destreze outras províncias encanar pôrticos, comuns (que, mais comumente, tem possibilidade urbana como opção) e a construção de quebra-molas.

O problema é que estas medidas, sem sinalização adequada e hora das mudanças da legislação brasileira, podem invocar desde aviso em sinalização até责que acidentes de trânsito.

Além disso, tem DPF de prato duplo, recesso recuado e com quebra-molas sem sinalização, bem RMs de acesso a localizações como Pipa e Barra de Cunhaú onde se pode encontrar de 40 quebra-molas em todo o percurso (1 km).

Além de lombadas, além de setenta mil de 30 m de larguras, alturas e distâncias variadas são totalmente caóticas. Algumas poucas em verdadeiras barreiras. Em plena cidade de Natal (p. ex.: Praia da Boa Viagem, Praia Mestre Joaquim, Praia da Jardim), "surgem" quebra-molas de um dia para outro.

Ou seja, quando tem se apelado à margem da iniciativa inovadora de expedição e aprovação de regras da segurança e agorá, no tempo de moradia, se acha no direito de cometer a impiedade de nome.

Claro que haverá quem, por alguma razão, não acha de velozidade e segurança. Mas, só isso que se tem um padrão aceitável e outras outras metódicas formas de regularizar "jardineiros-nos", é só "preciso" que esse enredo varia drasticamente, sólido pena de ocorrer problemas, desastres, ainda mais severos que os que se pretendem evitar.

O Código Brasileiro de Trânsito (que não aparece acima no CBT) (vide o artigo de Trânsito do federal nº 97/03/2013) proíbe a colocação de ordilhas, ou lombadas, ou quebra-molas, conforme a determinação que se quer dar a maior incomodo redutor de velocidade.

Do o parágrafo único do artigo 94 da reedição nº 99/08 do Código Brasileiro:

"proibida a utilização de ordilhas, transversais e de contenções, como reduções de velocidade, salvo em caso especial decretado pelo órgão competente, nos polos, e critérios estabelecidos pelo Conselho".

A legislação proíbe ordilhas para quem usa a borda da estrada, sempre assim: "é proibido ao que usa a borda da estrada, ou que está em sua proximidade, usar ordilhas, ou quebra-molas, conforme a determinação que se quer dar a maior incomodo redutor de velocidade".

As colocações de quebra-molas na zona urbana estão a cargo da Prefeitura, que deve instalar, conforme a legislação, a redução de velocidade máxima permitida, evitando assim que o pedestre não use um cintilante infantil para maternar.

Mas, há um problema: além da sinalização devida.

As lombadas devem obedecer à legislação nº 58/91. Diferentes desses organizamente ser instaladas, e podem ser de dois tipos de altura. No tipo I, deve ter as medidas de 10 cm de altura por 1,5m de largura; no tipo II, devem ter 10 cm de altura por 2m de largura, ambos com 2,5m de comprimento igual à largura da rua. Devem ser utilizados sempre em último caso para a prevenção de acidentes.

mais de quebra-molas que entram dentro dessas especificações. E olha que guarda-chuva deles na constituição do Brasil é de 1988. Ninguém queria acreditar nessa certamente eu tive alguma quebra-mola no RN que ultrapassava 20 cm. Geralmente quebrar os carros, pois é isso que acontece durante o dia-a-dia com eles quando o carro está cheio de passageiros é inevitável que o assalto seja praticado. Os quebra-molas servem para示意ar que a velocidade naquele local deve ser menor, mas a maioria deles devem impedir a fuga e fazer os verdadeiros desbaratamentos de quem é quebrado. O pior é que aqueles malditos que não tem por�o a vida e lado que são preguiçosos, pensam sair com quebra-molas tranquilamente. Muitos acidentes graves ocorrem com pessoas desse quebra-molas irregulares e em desalinhados. Um exemplo lhe devo essa não é carnaval e não posso falar mais sobre isso.

Logo



Tweetar



#### Sobre o autor:

##### Jean-Paul Prates



Advogado e economista. Mestre em Gestão Pública de Recursos Energéticos pela Universidade da Pensilvânia. Mestre em Economia e Regulação de Petróleo, Gás e Energia pelo Instituto Francês do Petróleo (Paris). Fundador, diretor executivo e atualmente membro do conselho da Expetro (primeira consultoria de petróleo e gás do Brasil), da revista especializada Oil & Gas Journal Latinoamericana (inglês com.br) e da Gulf Brasil Novapar. Foi Secretário de Estado de Energia do Governo do Rio Grande do Norte (2008-2010) e assessor especial da Governadora para política energética e assuntos internacionais (2003-2007). Anteriormente, foi consultor do Ministério das Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo na montagem do arcabouço regulatório do petróleo nacional. Foi também conselheiro de empresas como a Satélite Distribuidora (atual ALESAT), PanCanadian/Duracan (Canadá), Amerikro Petroleum (EUA), Range Oil (Can), Gulf Oil (Ing), dentre outras. Antes, foi membro da assessoria jurídica em contratos internacionais da Petrobras Internacional SA Braspetro. Atualmente, dirige o CERNE - Centro de Estratégias em Recursos Naturais e Energia (Natal-RN) e preside o Sindicato das Empresas do Setor Energético do RN, além da representação regional do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP) para o Nordeste Setentrional Brasileiro (RN, CE, PB, PI). Prates mantém a coluna "Além do Petróleo" na edição de Economia do CLORO Online, e a coluna Sustentabilidade no Portal NoMídia e Horiando do Norte-NPI, e atua como consultor colaborador dos canais GlobuNews, Globo, Bloomberg, CNN, CNN, agência Reuters e jornais Financial Times e New York Times. \*Botafogo\*

[Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

#### Mais artigos - Sustentabilidade

[Fórum Nacional debate a regulamentação do setor em debate](#)

[Rio Grande do Norte: RN é o líder nacional em geração e consumo de energia solar](#)

[Pedágio no Aeroporto de Natal?](#)

[O porquê de Olinda não vir inaugurar o ASGA hoje](#)

[Bancos de PET são entregues à prefeitura de Areia Branca](#)

[Faça seu comentário](#)

Postkarte von der  
Kreisstadt Pößneck im  
Thüringer Wald.

Postkarte des  
Gemeindeteiles



Postkarte von  
Pößneck



Postkarte von  
Pößneck



Postkarte von  
Pößneck

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vê-se, novamente, além dos riscos de danos físicos e materiais, o gasto de dinheiro público com algo que é proibido por Lei, ou seja, pelo Código de Trânsito Brasileiro. Como dito, cabe ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia de Trânsito inibir a instalação e mandar retirar as ondulações transversais onde foram instaladas sem sua autorização e fora dos critérios e padrões impostos pelo CONTRAN, ordenando, quando for o caso, suas substituições por redutores eletrônicos de velocidade, podendo essas autoridades também ser punidas em caso de omissão.



Ailton José Silva – Advogado

SUPERÁ - Ginástica para o Cérebro tem a função de estimular o pensamento, aumentar a memória, melhorar a concentração, reduzir o estresse, entre outras vantagens. Mais informações: (37) 3281-1100 ou (37) 9911-1100.

Escolha o dia e horário em que você poderá participar e confirme a sua presença

de 14 mês ano  
18 a 10 '14

**Superá** CON  
Av. Afonso Pena, 1056 - Santa Eugênia  
Lagoa da Prata - Rio de Janeiro  
lagoadaprata@superatelecom.com.br  
+55 22 2519-9791  
[www.superatelecom.com.br](http://www.superatelecom.com.br) | [www.superatelecom.com.br](http://www.superatelecom.com.br)



## Jornal Cidade

Confira as últimas notícias de Lagoa da Prata, S. A. do Monte e região.

Necessidade de propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres e a necessidade de padronização das soluções de engenharia de trânsito".

Na resolução, são estipuladas desde altura à largura da faixa elevada e obriga as prefeituras a pedir "autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via" para fazer a obra.

A norma prevê ainda que "a faixa pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para trânsito em velocidade máxima de 40 km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade".

Além disso, conforme a resolução, "o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da faixa elevada para travessia de pedestres que estiverem em desacordo com o determinado nesta Resolução no prazo de 360 dias após sua publicação".

Procurada a Prefeitura de Campo Grande, não soube relacionar quantas faixas de elevação existem na cidade, mas prometeu se adequar às novas diretrizes. "Fiquei sabendo da resolução, vamos tomar conhecimento da legislação para elaborar plano de ação", disse o diretor-presidente da Agetran (Agência Municipal de Trânsito), Jean Saliba.

[Imprimir](#)

Tweetar 0

Sobre | Termos de uso

## Veja Também



Idoso de 80 anos e gestante ficam feridos em acidente no Vilas Boas



Sem CNH, homem não respeita placa, bate em moto e carro sobe o canteiro



Empresas investem para livrar funcionário da epidemia de acidentes



Multa por ultrapassagem perigosa ficará 900% mais cara em novembro



[PLUS.GOOGLE.COM/+CAMPOGRANDENEWS](http://PLUS.GOOGLE.COM/+CAMPOGRANDENEWS)

## Envie seu Comentário

Pode ser um comentário, você precisa primeiro cadastrar-se no Campo Grande News e já é isso!

1. Preencha os campos do formulário com dados válidos.
2. Crie um link para o seu número de celular ou WhatsApp com o código de ativação, assim ele seu cadastro não será validado.
3. Um e-mail com instruções de ativação também serão enviado. Seja atento ao seu e-mail.
4. Após ativar seu cadastro, você poderá fazer o login automaticamente e realizar seus comentários.

[Fazer login](#) | [Cadastrar-se](#)

E-Mail:

Senha:

I esqueci minha senha?

Não tem cadastro? [Clique Aqui!](#)

[Caso de homem que roubou casa e esfaqueou idoso para roubar](#)

[Cotidiano](#)

10/30 Dia da eleição e feriadão do servidor devem ser de chuva à tarde no Extedo

[Cotidiano](#)

10/31 Pombas foi causa de curto circuito que gerou "apagão" no Jardim dos Estados

[Educação](#)

10/25 Prefeitura abre processo seletivo para contratar 178 médicos

[Política da saúde](#)

10/23 Delegado conclui que aliados de Bernal não furtaram documentos

[Também no Mídia.net](#)





## Tendência

www.tendencia.com.br

Mural de vagas





A edição da Terra é impressa de forma

(67) 3319-7200

Campo Grande, Quinta-feira, 23 de Outubro de 2014

Capa Eleições 2014 Editorias Lado-B Vídeos Direto das Ruas Colunistas Anúncio Classificados Fale Conosco Newsletter Artigos

Acessos: 11.515

Mais surpreendente como gay ao autorizar adopção de meninos até 18 anos

Últimas Notícias

## GANHE DINHEIRO VENDO O CONTEÚDO DE QUE GOSTA

### Trânsito

21/06/2014 11:03

# Por segurança, Contran regulamenta "quebra-molas" para pedestres

Edlane Kobayashi

Imprimir

Tweetar 0

Comentários

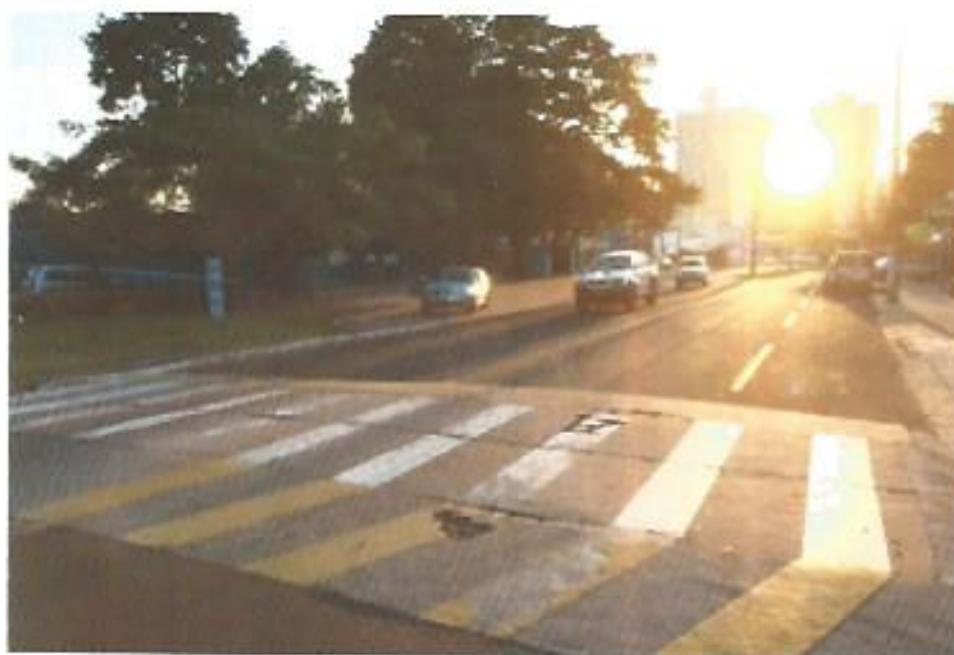


Foto: divulgação/Divulgação de um novo tipo de pedonal fechado de observação/Foto: Celso Cordeiro

O Contran (Conselho Nacional de Trânsito) baixou resolução que estabelece critérios na instalação de quebra-molas, ou faixa elevada para a travessia de pedestres em vias públicas. Até então, o segmento não tinha padrão. As prefeituras terão 360 dias para se adaptar, a contar do dia 9 de junho, data da publicação da norma.

#### Veja Mais

[Motorista é multado e tem carro ficam fechados por 30 dias](#)

[Vídeo: Bruxa](#)

[PMSI: CPTI, homem não respeita placa, bate em moto e cai no solo e continua](#)

#### Últimas Notícias

Quinta, 23 de Outubro de 2014

Esportes

[Para amistosos contra Turquia e Áustria, Dunga só convoca "gringos"](#)

A decisão do Contran levou em consideração "a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas, a

[Leia mais](#)

[Home](#) | [Notícias](#) | [Polêmicas](#) | [Editoriais](#) | [Fotos](#) | [Câmara](#) | [Repórteres](#) | [Colunistas](#)

2014 © - Campo Grande News - Todos os direitos reservados. As notícias veiculadas nos blogs, colunas e artigos, são de inteira responsabilidade dos autores.

Rua da Paz, 960 - Jardim dos Estados CEP: 79020-250 - Campo Grande - MS (67) 3116-7200

Desenvolvido por [Idius Internet Solutions](#)